

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
ENTRADA EM: 12/02/2026



Governo Municipal  
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 12/02/2026

Senhor Presidente,  
Demais Pares,

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 002/2026

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente **Projeto de Lei nº. 002/2026**, que "**Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências**", oportunidade em que rogo o apoio de todos.

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

Santana do Cariri/CE, em 12 de Fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
APROVADO EM: 19/02/2026

SAMUEL CIDADE WERTON:  
91285372387

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON  
91285372387  
DN: CN=BRL, O=C=CP-Brasil, OU=327568000100,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=CPFR A1, OU=SEM BRANCO,  
OU=Idocorfenencia, CN=SAMUEL CIDADE WERTON,  
#20257288F  
Raiz0: Est fora o subte deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.02.12 13:29:56  
Fórm Reader Versão: 9.5.9

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito de Santana do Cariri/CE

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE  
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO  
SOB O Nº 2.244/26  
DATA 12 de fevereiro de 26  
Encarregado do Protocolo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MACIEL BEZERRA LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

<sup>1</sup> Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.



## Governo Municipal de Santana do Cariri

Art. 4º\* O CMER será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

- a) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de Comunidades Tradicionais;
- b) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de entidades e movimentos sociais de defesa da população negra;
- c) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da sociedade civil, diretamente ligados a causa de promoção da igualdade racial;
- d) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de cultura afro-brasileira e quilombola;
- e) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da juventude negra.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada pasta.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público e democrático, conforme edital específico.

§3º O mandato dos conselheiros será de \*2 (dois) anos\*, permitida uma recondução.

### CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMER terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples, com presença mínima da metade mais um dos membros.

### CAPÍTULO V – DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 8º O Poder Executivo garantirá apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao pleno funcionamento do CMER. \*

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Conselho elaborará e aprovará seu \*Regimento Interno\* no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

### CAPÍTULO VII – DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
ENTRADA EM: 12, 02, 2026



Governo Municipal  
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
APROVADO EM: 19, 02, 2026

## PROJETO DE LEI N.º 002/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 12, 02, 2026

PRESIDENTE

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES \*

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Equidade Étnico-Racial (CMER), órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, propositiva e fiscalizadora, integrante da estrutura administrativa do Município de Santana do Cariri.

Art. 2º O CMER tem por finalidade acompanhar, propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas para a promoção da equidade, o enfrentamento ao racismo e a garantia dos direitos da população negra, indígena e demais grupos étnico-raciais.

### CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Equidade Étnico-Racial:

- I – propor diretrizes para políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – acompanhar a execução de programas e ações voltados à equidade étnico-racial no município;
- III – fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas de igualdade racial;
- IV – promover estudos, debates, audiências públicas e campanhas educativas; V – articular-se com conselhos, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII – monitorar indicadores sociais relacionados à população negra, indígena e outros grupos étnico-raciais;
- VIII – zelar pelo cumprimento da legislação referente aos direitos humanos, igualdade racial e combate à discriminação.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO



## Governo Municipal de Santana do Cariri

I - Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Outros recursos que forem destinados;

Art. 12. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri/CE, em 29 de janeiro de 2026.

**SAMUEL  
CIDADE  
WERTON:**  
91285372387

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE  
WERTON/91285372387  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=3223869000100, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - FURB, OU=CPF A1,  
OU=EM BRANCO, OU=videconfirmando,  
CN=SAMUEL CIDADE WERTON/91285372387  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-01-12 13:29:37  
Post Reader Versão: 9.5.0

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito de Santana do Cariri